



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

HOMOLOGO

09/06/2020

Agenor Fernandes de Souza
Vice-Presidente CEE/RO

Convalida os estudos dos alunos da Educação Infantil – Pré-Escolar I e II, e do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano, da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Tancredo de Almeida Neves, de Espigão do Oeste, no período de 1997 até 04 de outubro de 2017.		
Interessada Secretaria Municipal de Educação – SEMED	Município Espigão do Oeste/RO	
Relator Conselheiro Severino Bertino Neto		
Processo n. 012/20-CEE/RO	Parecer CEB/CEE/RO n. 017/20	Aprovação 11.05.20

HISTÓRICO

Por meio do Ofício n. 057/2020/SEMED, protocolado neste Conselho Estadual de Educação em 05.02.2020, a Secretaria Municipal de Educação do município de Espigão do Oeste solicitou convalidação ou validação dos estudos dos alunos da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Tancredo de Almeida Neves, originando o Processo n. 012/20-CEE/RO.

A EMEIEF Tancredo de Almeida Neves está localizada na zona rural do município de Espigão do Oeste, no Distrito Boa Vista do Pacarana, situada na Avenida Nossa Senhora da Conceição – Km 85. Iniciou suas atividades educacionais em 09.03.1985. A Escola é cadastrada no INEP, com registro n. 11028335.

ANÁLISE

Com base nos documentos encaminhados, sob a égide da Resolução n. 1206/16-CEE/RO e demais legislação de ensino vigente, segue a análise:

Considerando o objeto do processo é salutar que se faça a trajetória temporal dos Atos de regularização da Escola, no período de 1986 até 2019, conforme segue abaixo:

1. A Escola foi criada pelo Decreto n.3.087, de 23 de outubro de 1986 do Governo Estadual de Rondônia, como Escola Multigraduada Tancredo de Almeida Neves;
2. Pelo Parecer n. 062/CEE/RO/87 e pela Resolução n. 041/CEE/RO/87, a Escola foi autorizada a funcionar como Escola Multigraduada, com a oferta do Ensino Fundamental

09/06/2020

Senhor Fernandes de Souza
Vice-Presidente CEE/RO

da 1ª a 8ª série, tendo alcançado em 1993 até a 7ª série, porém, devido à falta de professores habilitados, em 1994 a Escola passou a funcionar do Pré-Escolar (6 anos) até a 5ª série do 1º Grau;

3. Em 1994, pelo Parecer n. 063/CEE/RO/94 e pela Resolução n. 070/CEE/RO/94 recebeu Autorização de Funcionamento para a oferta do Ensino Pré-Escolar e Fundamental regular – 1ª a 4ª série e validou até o final do ano letivo de 1994, os estudos dos alunos que cursaram séries posteriores a 4ª série;

4. Nos anos de 1995 e 1996, os estudos dos alunos da Instituição de Ensino foram convalidados pela Resolução nº 080/CEE/RO/95 e pela Resolução n. 081/96-CEE/RO;

5. A partir de 1996, a Escola passou a ser administrada pelo município de Espigão do Oeste, sem ocorrer a mudança administrativa definitiva, sendo municipalizada pelo Termo de Transferência de 23/02/1996 e, posteriormente, pelo Ofício n. 1.137/GAB/SEDUC de 23/05/2000;

6. Ao longo dos anos, a Secretaria Municipal de Educação realizou algumas tentativas para regularizar a situação da Escola junto ao Conselho Estadual de Educação, conforme constatou-se pelos expedientes: Ofício nº 238/SEMED, de 27 de novembro de 1996, Ofício n. 005/GP/03 de janeiro de 2003, Ofício n.069/GP/20, de fevereiro de 2003, Ofício n. 286/SEMED, de 14 de dezembro de 2004 e Ofício n. 377/GP, de 06 de junho de 2005, mas sempre foi negado, atribuindo ao fato da indefinição administrativa;

7. Em 2011, a Secretaria Municipal de Educação enviou à Secretaria de Estado da Educação solicitação de transferência definitiva da Escola Estadual de Ensino Fundamental Tancredo Neves para o município de Espigão do Oeste;

8. Em 22 de dezembro de 2015 foi publicada a Lei Estadual nº 3.731, onde o Governo do Estado autorizou a transferência e doação da Escola Estadual de Ensino Fundamental Tancredo Neves para o município de Espigão do Oeste;

9. Em 05 de Outubro de 2017, o poder municipal criou a Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Tancredo de Almeida Neves por meio da Lei Municipal nº 2.016/2017;

10. Em 12 de Dezembro de 2017 foi publicado o Decreto Estadual Nº. 22.467, encerrando a partir do dia 4 de outubro de 2017, as atividades educacionais da Escola Estadual de Ensino Fundamental Tancredo de Almeida Neves, em virtude da municipalização da referida escola;

11. Em 2019, o Parecer CEB/CEE/RO n. 037/19 e a Resolução CEB/CEE/RO n.587/19, publicada em 24.07.2019, concederam, por quatro anos, à Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Tancredo de Almeida Neves Autorização de Funcionamento para oferta da Educação Infantil – Pré-Escolar I e II, e o Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano, e validou os estudos dos alunos da Educação Infantil – Pré-Escolar I e II e do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano, a partir de 05 de outubro de 2017, até a data da publicação do Ato autorizativo.

12. Constam nos autos as relações nominais dos alunos por ano e séries referentes ao período de 1997 a 2017.


Agenor Fernandes de Souza
Vice-Presidente CEE/RO

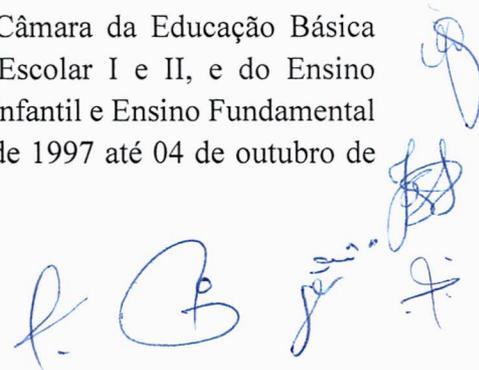
CONCLUSÃO

Conforme o exposto, observou-se que a EMEIEF Tancredo de Almeida Neves, antes de ser municipalizada, ainda como Escola Estadual, recebeu do Conselho Estadual de Educação o seu primeiro Ato autorizativo no ano de 1987, pelo Parecer n. 062/87-CEE/RO e pela Resolução n. 041/87-CEE/RO, em 1996 através da Resolução n. 081/96-CEE/RO foram convalidados os estudos dos alunos até o final do ano de 1996. No decorrer do ano de 1996 a Escola foi municipalizada, porém, não ocorreu a mudança administrativa definitiva, fato que inviabilizou a Secretaria Municipal de Educação de Espigão do Oeste a regularizar o funcionamento da Instituição de Ensino junto ao Conselho Estadual de Educação. No entanto, a Escola passou a ser informada no Censo Escolar pelo município. Sendo que a situação administrativa da Escola só ficou resolvida em 03/10/2017, com o Decreto Estadual Nº. 22.467, que encerrou a partir do dia 4 de outubro de 2017, as atividades educacionais da Escola Estadual de Ensino Fundamental Tancredo de Almeida Neves, em virtude da municipalização da referida escola.

Assim, considerando que no ano de 2018 a Secretaria Municipal de Educação de Espigão do Oeste solicitou Autorização de Funcionamento à Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Tancredo de Almeida Neves ao Conselho Estadual de Educação, tendo recebido o pleito pelo Parecer CEB/CEE/RO n. 037/19 e pela Resolução CEB/CEE/RO n. 587/19, publicada em 24/07/19, que concederam, por quatro anos, Autorização de Funcionamento para a oferta da Educação Infantil – Pré-Escolar I e II, e do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano, e que validou os estudos dos alunos a partir de 05 de outubro de 2017, data em que foi criada como Escola Municipal, não sendo considerada a trajetória do seu funcionamento escolar no período de 1997 a 4 de outubro de 2017, deixando os estudos dos alunos desprovidos de validade, e que a Escola passou a ser administrada pelo município de Espigão do Oeste no decorrer do ano de 1996, mas que os estudos dos alunos foram convalidados até o ano de 1996 pela Resolução n. 081/96-CEE/RO, fato que evidencia o equívoco ocorrido neste último Ato autorizativo ao validar os estudos dos alunos, pois tratava-se de convalidação, entende-se que os estudos correspondentes ao período de 1997 a 04 de outubro de 2017 dos alunos da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Tancredo de Almeida Neves devam ser convalidados por este Conselho Estadual de Educação.

VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto, somos de Parecer que a Câmara da Educação Básica convalide os estudos dos alunos da Educação Infantil – Pré-Escolar I e II, e do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano, da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Tancredo de Almeida Neves, de Espigão do Oeste, no período de 1997 até 04 de outubro de 2017.



09/06/2020

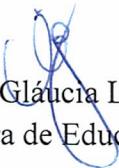

Agenor Fernandes de Souza
Vice-Presidente CEE/RO

Conselheiro Severino Bertino Neto
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova o Parecer do Relator.

Sala das Sessões, Porto Velho, 11 de maio de 2020.


Conselheira Gláucia Lopes Negreiros
Presidente da Câmara de Educação Básica, em exercício


Agenor Fernandes de Souza
Conselheiro


Antônio Evangelista Sansão Puruborá
Conselheiro


Geilda Maria de Oliveira
Conselheira


Julice Barboza da Silva
Conselheira


Mirian Rosa Guizelini de Almeida
Conselheiro


Valter Rincolato
Conselheiro

